



LEI Nº 2.275 DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Altera o *caput* do art. 4º e cria o Parágrafo único do art. 38 da Lei nº 1.405 de 25 de março de 2015, que dispõe sobre o Conselho Tutelar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Saquarema-RJ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 4º da Lei nº 1.405 de 25 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros titulares escolhidos pelos cidadãos do Município para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.


Art. 2º Fica criado o Parágrafo único do art. 38 da Lei nº 1.405 de 25 de março de 2015, com a seguinte redação:

Art. 38

Parágrafo único. Será permitido exercício de função privada remunerada pelo Conselheiro Tutelar, desde que em horário compatível com sua escala de serviço e plantão no Conselho, e que possibilite a presença imediata do Conselheiro quando necessário, devendo, ainda, ser função que não caracterize conflito com interesses de crianças e adolescentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 19 de agosto de 2022.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita